

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/21

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica (CBUQ), drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Pedro Povaluk, no Município de Papanduva/SC. O escopo contempla o fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra, em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro anexos. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global (Lote Único). Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Nota: Convênio Processo SCC 00009616/2025.

1.2. O objeto é enquadrado como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas (ABNT/DNIT), não envolvendo complexidade tecnológica ou intelectual que exija personalização singular.

1.3. Os serviços serão executados conforme as quantidades discriminadas na Planilha Orçamentária anexa, resumidos no quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
1	01	GLOBAL	Execução integral de pavimentação asfáltica (Área aprox. 2.886,86 m²), infraestrutura de drenagem pluvial e sinalização viária na Rua Pedro Povaluk.	R\$ 523.424,16	R\$ 523.424,16
TOTAL GERAL				R\$	523.424,16

A descrição detalhada de cada serviço unitário (escavação, tubos, CBUQ, pintura) consta no Anexo (Planilha Orçamentária Analítica).

1.4. A contratação classifica-se como serviço não contínuo (escopo fechado), obedecendo aos seguintes prazos:

1.4.1. Prazo de Execução (Obra): A obra deverá ser totalmente concluída no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

1.4.2. Prazo de Vigência (Contrato): O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, para acobertar o recebimento definitivo e trâmites finais.

1.4.2.1. O prazo de vigência é superior ao de execução para acobertar os trâmites administrativos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra, período de observação inicial e o processamento da medição final e pagamento, evitando a necessidade de aditivos de prazo apenas para fins burocráticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de promover a infraestrutura urbana adequada na Rua Pedro Povaluk. Atualmente, esta via apresenta leito natural (terra/macadame) com trechos degradados, o que acarreta transtornos crônicos à população e prejuízos ao Erário. Nos períodos de estiagem, a emissão de poeira agrava problemas de saúde pública (doenças respiratórias), enquanto nos períodos chuvosos, a formação de lama e erosões compromete a mobilidade urbana, a segurança viária e o acesso de veículos de serviço essencial.

2.2. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante deste processo, a solução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com sistema de drenagem pluvial foi identificada como a mais vantajosa para a Administração. A execução da obra visa, além da melhoria da trafegabilidade, a eficiência do gasto público, eliminando os custos recorrentes e improdutivos com a manutenção paliativa desta via (uso constante de motoniveladoras, ensaibramento e caminhões-pipa), permitindo a realocação desses recursos (humanos e maquinário) para outras demandas rurais e urbanas do Município.

2.3. A materialização desta obra atende diretamente ao interesse público primário, promovendo o desenvolvimento local, a valorização imobiliária da região e a garantia do direito constitucional de ir e vir com segurança e dignidade. A infraestrutura adequada atua como vetor de qualidade de vida, eliminando a insalubridade e alinhando-se às diretrizes do planejamento urbano do Município de Papanduva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução de engenharia adotada consiste na execução integrada de infraestrutura viária, abrangendo um conjunto harmônico de intervenções necessárias para a entrega da Rua Pedro Povaluk em plenas condições de trafegabilidade. O escopo compreende três macro etapas interdependentes:

a) Infraestrutura (Drenagem e Terraplenagem): Implantação e adequação de sistema de drenagem pluvial tubular e caixas coletoras para manejo de águas, seguida de regularização e compactação do subleito;

b) Superestrutura (Pavimentação): Execução de sub-base e base em brita graduada, com aplicação de revestimento final em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme espessuras e traços definidos no Projeto de Engenharia;

c) Acabamentos e Segurança: Execução de meios-fios, sarjetas e sinalização viária (vertical e horizontal) para ordenamento do trânsito.

3.2. A execução será realizada em Lote Único Global, não se admitindo o parcelamento do objeto (divisão entre empresas para drenagem e pavimentação). A decisão baseia-se na indivisibilidade técnica entre as etapas: a execução da capa asfáltica depende diretamente da estabilidade da base e da eficiência da drenagem. A fragmentação da responsabilidade entre empresas distintas geraria riscos graves de descontinuidade dos serviços,



degradação de etapas concluídas (ex: chuvas danificando a base exposta antes do asfalto) e dificuldade na apuração de responsabilidade civil em caso de patologias futuras, em consonância com o entendimento da Súmula 247 do TCU.

3.3. A solução visa a entrega da obra completa e funcional, garantindo a durabilidade do investimento público e a minimização de custos futuros de manutenção. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo, cobrindo a solidez e segurança do trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão ambiental da obra. Deverá realizar a triagem, o acondicionamento e o descarte final ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados (restos de tubulação, sobras de asfalto, embalagens), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002. É vedado o descarte de entulhos em áreas de preservação permanente, encostas ou terrenos baldios, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, qual seja, a execução da capa asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

4.2.1. A subcontratação parcial de serviços acessórios (ex: sinalização viária, meio-fio, serviços de topografia) poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a subcontratada comprove regularidade fiscal e trabalhista. A CONTRATADA permanece, contudo, como única responsável perante a Prefeitura pela qualidade técnica e cumprimento dos prazos.

4.3. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será exigida a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.1. O licitante vencedor poderá optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária).

4.3.2. A comprovação da garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato (ou antes da emissão da Ordem de Serviço), sob pena de rescisão e aplicação de penalidades. Caso opte pelo Seguro-Garantia, a apólice deverá incluir a cobertura para os custos de eventuais ações trabalhistas e previdenciárias subsidiárias.

4.4. A vistoria ao local das obras é facultativa, porém recomendável, para que a licitante avalie as condições reais de execução (topografia, acessos, interferências).

4.4.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a proposta, uma Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais, assumindo o risco e a responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento do local, não podendo alegar fatos supervenientes para solicitar aditivos de preço ou prazo.

4.5. Do Cadastro Nacional de Obras (CNO)



4.5.1. O CNO é um cadastro mantido pela Receita Federal, instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018. Sua apresentação pela contratada é obrigatória, pois viabiliza a regularidade fiscal e previdenciária, comprovando o recolhimento de encargos sociais sobre a mão de obra da obra pública.

4.5.2. A exigência de inscrição revela-se juridicamente pertinente e razoável, visando proteger o Município de responsabilidade solidária por débitos previdenciários (INSS) da empresa.

4.5.3. A CONTRATADA deverá providenciar a inscrição da obra no CNO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da Ordem de Serviço, sendo a comprovação desta inscrição condição indispensável para a liberação das medições e pagamentos subsequentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução contratual obedecerá à seguinte sistemática:

5.1.1. Início da Execução: A CONTRATADA deverá mobilizar equipe e equipamentos e iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

5.1.2. Cronograma Físico (Obra): A execução deverá seguir rigorosamente as etapas do Cronograma Físico aprovado, apresentando evolução contínua ao longo dos 04 (quatro) meses de prazo.

5.1.3. O Cronograma Financeiro deverá ser preenchido pela LICITANTE considerando que, em cada medição mensal, haverá o pagamento de 70% (setenta por cento) do valor executado e a retenção de 30% (trinta por cento) a título de garantia de execução, sendo o saldo retido liberado apenas ao final da obra, conforme regras estipuladas no Item 7 deste Termo.

5.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Memorial Descritivo, ao Projeto Básico e às normas técnicas pertinentes (DNIT/ABNT). É obrigatório o preenchimento diário do Diário de Obras (RDO), em três vias, onde serão anotadas as atividades, condições climáticas, efetivo de pessoal e ocorrências, devendo estar sempre disponível no canteiro para visto da Fiscalização.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais (CBUQ, emulsão, tubos), equipamentos (vibroacabadora, rolos compactadores) e ferramentas necessários, novos e de primeira qualidade. A Fiscalização poderá exigir a apresentação de laudos técnicos dos materiais e determinar a substituição imediata daqueles que não atenderem às especificações, sem ônus para o Município.

5.4. O prazo de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo, cobrindo a solidez e a segurança do trabalho, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Durante este período, a CONTRATADA obriga-se a reparar, refazer ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (ex: buracos precoces, afundamentos de pista, falhas na drenagem).

5.5. O objeto será recebido em duas etapas, encerrando a fase de execução:



5.5.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo Fiscal do Contrato em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da empresa informando a conclusão total da obra. Será lavrado Termo Circunstanciado apontando eventuais pendências.

5.5.2. Recebimento Definitivo: Realizado por comissão designada após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, desde que comprovada a adequação técnica e a inexistência de pendências construtivas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos designados pela Administração, que terão a competência de acompanhar, fiscalizar, verificar e atestar a execução do objeto.

6.1.1. Designam-se, preferencialmente, os seguintes servidores para a fiscalização técnica e administrativa do contrato, sem prejuízo de futura alteração via Portaria:

a) Fiscais Titulares: Josemar Luiz Furtado e Jaime Junior Ferens.

6.1.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos serviços, nem por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

6.2. A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será sempre formal, devendo ocorrer, obrigatoriamente, pelos seguintes meios:

a) Diário de Obras (RDO): Instrumento técnico obrigatório, em três vias, para registros diários de execução, condições climáticas, equipamentos em pista, efetivo de pessoal e ordens de serviço de campo;

b) Notificação/Ofício/E-mail Institucional: Para comunicações administrativas, solicitações de aditivos, entrega de notas fiscais e aplicação de sanções;

c) Reuniões de Alinhamento: Com lavratura de ata assinada pelas partes.

6.3. Obrigações Específicas da CONTRATADA

6.3.1. Correção de Defeitos: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. Prazo para correção: I - Imediato (até 24h): Para falhas que coloquem em risco a segurança do trânsito ou de pedestres (ex: buracos profundos, sinalização caída, valas abertas); II - Até 05 (cinco) dias úteis: Para correções estéticas ou vícios construtivos que não gerem risco iminente.



6.3.2. Preposto (Art. 118): Manter no local da obra preposto aceito pela Administração, com poderes para resolver problemas imediatos e receber instruções da Fiscalização.

6.3.3. Segurança e Sinalização (Súmula 261 TCU): Manter o trânsito fluindo com segurança, instalando sinalização provisória de obra (cones, fitas, placas de "Homens Trabalhando"), bem como fornecer todos os EPIs e EPCs necessários aos seus trabalhadores, cumprindo rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs).

6.3.4. Responsabilidade Civil: Assumir integral responsabilidade por danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros (moradores, veículos) decorrentes da execução da obra.

6.3.5. Encargos: Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121 da Lei 14.133/21), devendo apresentar mensalmente a GFIP/SEFIP e comprovantes de recolhimento vinculados à matrícula CNO da obra.

6.4. Obrigações da CONTRATANTE (Prefeitura)

6.4.1. Disponibilizar o local da obra (Rua Pedro Povaluk) livre e desimpedido para o início dos serviços, removendo eventuais interferências que não sejam escopo da contratada.

6.4.2. Fornecer os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e a Ordem de Serviço tempestivamente.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos, condicionados à aprovação das medições técnicas e regularidade fiscal.

6.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a inexecução da obra nos prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa: I - Advertência; II - Multa (moratória ou compensatória), conforme percentuais definidos na Minuta do Contrato; III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Administração convocará a empresa para uma Reunião Inicial, onde serão definidos o plano de ataque da obra, a sistemática de medições, a conferência da Garantia de Execução Contratual (5%) e a apresentação da equipe técnica responsável (Engenheiro e Encarregado).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

7.2. Da Sistemática de Pagamento e Retenção (70/30): Visando assegurar a conclusão integral do objeto e o equilíbrio econômico-financeiro, o pagamento obedecerá à seguinte metodologia em cada boletim de medição:

a) O Engenheiro Fiscal apontará expressamente no Boletim de Medição três valores distintos:

Valor Medido: O valor total dos serviços executados no período;

Valor a Pagar (70%): Correspondente a 70% do valor medido, a ser pago à contratada;

Valor a Reter (30%): Correspondente a 30% do valor medido, que ficará retido acumulativamente.

7.3. Da Emissão da Nota Fiscal: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal exclusivamente sobre o valor efetivamente a ser pago (70% da medição), evitando a incidência de tributação sobre valores ainda não recebidos, conforme deliberado pela Contabilidade Municipal.

7.4. Liberação do Saldo Retido: O saldo acumulado das retenções (30%) será liberado em parcela única final, condicionada cumulativamente:

a) À conclusão integral da obra (100% físico);

b) À emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

c) À apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) da obra e comprovantes de recolhimento previdenciário (CNO) referentes à totalidade do objeto.

7.5. Procedimento para Liquidação: A liquidação da despesa dar-se-á mediante a apresentação da Nota Fiscal (no valor de 70% da medição), acompanhada do Boletim de Medição (discriminando a retenção), Relatório Fotográfico e Diário de Obras (RDO).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Global.

8.2. A licitante deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista mediante a apresentação das certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), bem como Contrato Social em vigor, conforme exigências detalhadas no Edital.

8.3. Considerando a metodologia de execução que prevê a retenção mensal de 30% do faturamento em todas as medições, torna-se imprescindível a comprovação da robustez financeira da licitante para suportar o fluxo de caixa da obra sem interrupções:

8.3.1. Balanço Patrimonial: Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



8.3.2. Índices Financeiros: A empresa deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00, comprovando capacidade de honrar compromissos.

8.3.3. Capital Social Mínimo: Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme Art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

8.4. A capacidade técnica será aferida em duas vertentes:

8.4.1. Capacidade Técnico-Profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do Engenheiro Civil responsável técnico da licitante, comprovando a execução de obra de características semelhantes.

8.4.2. Capacidade Técnico-Operacional (Atestados): Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis com as Parcelas de Maior Relevância do objeto.

a) Execução de Pavimentação Asfáltica (CBUQ): Mínimo de 1.443,43 m² (Um mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados). Quantitativo definido com base em aproximadamente 50% da área total licitada (2.886,86 m²).

8.4.3. Será admitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo exigido, desde que executados de forma concomitante (se exigido tecnicamente) ou que comprovem a capacidade de gestão do volume contratado.

8.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, visando ampliar a competitividade, desde que obedecidas as regras do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No caso de consórcio, o somatório dos atestados das consorciadas será aceito para fins de qualificação técnica, e haverá acréscimo de percentual (de 10% a 30%) para a qualificação econômico-financeira, conforme dispuser o Edital.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo global estimado da contratação é de R\$ 523.424,16 (Quinhentos e Vinte e Três Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

9.1.1. Este valor constitui o Preço Máximo Aceitável pela Administração. Propostas com valores globais superiores ao estimado, ou com preços unitários manifestamente inexequíveis, serão sumariamente desclassificadas.

9.2. O valor estimado contempla a totalidade dos custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos) e indiretos necessários à perfeita execução da obra, incluindo a incidência do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de referência, bem como todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros e demais despesas, não cabendo qualquer pleito de adicional sob alegação de omissão na proposta.

9.3. O orçamento base foi elaborado utilizando-se como referência as tabelas oficiais do SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (DNIT), com data-base compatível com a instrução do processo, assegurando a justa remuneração de mercado e a economicidade para o Erário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária;

10.2. A dotação que fará frente à despesa desta contratação será a: 02.09.15.451.001.1.011 (Pavimentação e Obras Complementares) Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 (Obras e Instalações).

Papanduva, 23 de fevereiro de 2026.

Ethan Faccioli
Chefe dos Serviços Administrativos